

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001003193 DE 1993

NATUREZA : FL 01-0031/93-6 DE 16/02/93

I PROMOVENTE: VEREADOR ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

TE M E N T A :

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR REDE DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE EM TODOS OS DISTRITOS DA CAPITAL, E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS

INDEX :

ENSINO MUNICIPAL
ENSINO PROFISSIONALIZANTE
ESCOLA MUNICIPAL PROFISSIONALIZANTE

Retirado pelo tutor.

O B S E R V A C I O N S

Requerimento D-(s/proceso)
nº 13-0134/93-7

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 18:26:44

00000011017-57



ARQUIVADO EM 24/03/93

CHEFE DA SE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. 01 da proc.
no. 31 de 1993

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0031/93-6

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 16 FEV 1993
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Signature]
PRESIDENTE

Autoriza o Executivo Municipal a criar rede de ensino profissionalizante em todos os distritos da Capital, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar rede de ensino profissionalizante em todos os distritos da Capital.

Art. 2º - Na rede de ensino a que se refere o artigo 1º desta lei, serão ministrados cursos profissionalizantes no período integral.

Art. 3º - O executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias baixará decreto regulamentando a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

16.02.93

[Signature]
ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no.	312	de proc.
n.º		de 1993

JUSTIFICATIVA

Num País como o nosso, em desenvolvimento, a oferta de mão-de-obra é fator de fundamental importância.

Ocorre, porém, que a falta de escolas profissionalizantes é um fato sentido na medida em que não se tem meios que possibilitem a habilitação para carreiras técnicas.

De outra parte, o estudante, em especial o de baixa renda, conclui seus estudos de 1º ou mesmo de 2º Grau e é colocado no mercado de trabalho, sem um mínimo de condições para enfrentar a concorrência acirrada.

As empresas, por sua vez, deixam de ter a competitividade desejada, principalmente no que se refere ao mercado internacional, em razão da baixa qualidade de seus produtos, advinda, no mais das vezes, pela falta de mão-de-obra adequada e formada em escolas técnicas.

A criação de escolas profissionalizantes em toda a área do município, ensinará aos estudantes a possibilidade de encaminhamento para a área desejada, ainda durante o curso, através de convênios de estágios em empresas, a exemplo do que ocorre com o SESC e o SENAI; às empresas, por sua vez, ensinará a obtenção de profissionais gabaritados, à altura de suas necessidades operacionais.

É a proposta que ora apresentamos e para a qual esperamos acolhida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....31..... de 19.....93..... 24, 02, 93.....(a)..... Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 24-02-93
PL. 25/89, 77/89, 87/89, 92/89 e Lei nº 11.292/92.

Adelina

~~Adelina~~ *Adelina*

De acôrdo com o art.212, inciso IV e §2º do Regimento Interno, o presente projeto é considerado como devolvido ao autor, por conter o mesmo teor da Lei 11.292 de 26/11/92 (PL.025/89 do Ver.Aurelino de Andrade), podendo, no entanto, não se conformando o autor com essa decisão, recorrer ao Plenário, nos termos dos arts.311 e 312 do Regimento Interno, depois de regularmente notificado.

03.03.93

Antonio Sampaio
ANTONIO SAMPAIO
Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....

04
0431 93
Lei 11.292 de 27/11/92
DOM de 26/11/92 Pag. 03
ANEX. ao P.O. 386/89
FL 25 de 23/02/89
Autor Aurélio de Andrade

GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nóbrega — Pq. Ibirapuera — PABX: 549-0055

LEI Nº 11.292, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992
(Projeto de Lei nº 25/89, do Vereador Aurélio de Andrade)

Autoriza o Executivo Municipal a criar rede de ensino profissionalizante (VETADO), e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de novembro de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar rede de ensino profissionalizante (VETADO).

Art. 2º - Na rede de ensino a que se refere o artigo 1º desta lei, serão ministrados cursos profissionalizantes no período integral.

Art. 3º - (VETADO)

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de novembro de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

SÉRGIO RABELLO TAMM RENAULT, Secretário Municipal da Administração

MÁRIO SÉRGIO CORTELLA, Secretário Municipal de Educação
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de novembro de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de Março de 1993

MEMORANDO nº 2 S793-ATM

Ao nobre Ver. Antonio Paiva:

De acôrdo com a decisão do Sr. Presidente em anexo, comunicamos que o PL 031/93, que autoriza o Executivo a criar rede de ensino profissionalizante, emetã considerado como devolvido ao autor, respeito o prazo de recurso previsto nos Arts. 311 e 312 do Regimento Interno.

Atenciosamente

LUIZ ARELAN DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

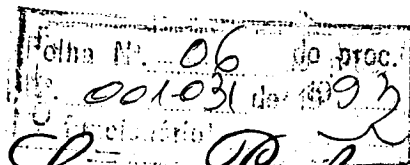
R.F. 22.226



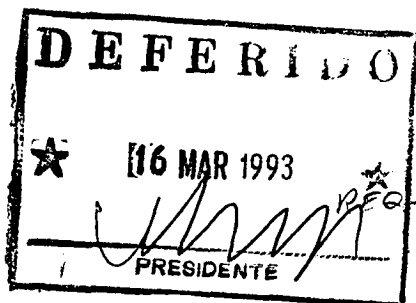
DIGITADO

A. T. M.

Câmara Municipal de São Paulo



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.



REQUERIMENTO Nº

13 - REQ.D(S/PROC)
13-0134/93-7

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO, Vereador a esta Câmara Municipal e autor do projeto de lei nº 031/93, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., requerer a retirada e arquivamento do mesmo, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 223, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO.

Termos em que, P. Deferimento

São Paulo, 16 de março de 1993

ANT. DE PAIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....-07-

do processo nº.....01-031.....de 19.....93.....(a).....036

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

22/03/93

LUIZ ARÉAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Ch. - Av. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 07 fls.

Arquivo em 24/03/93

O Func.:

RECEBIDO DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
24/03/93

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....